



*Paulo*  
150

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.121

De 21 de setembro de 1984

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03/setembro/84, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, área mínima, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m<sup>2</sup>. e os acréscimos ou reformas até 25,00 m<sup>2</sup>., ficam isentas do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipais, desde que acompanhados de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 21 ( vinte e um ) de setembro de 1984 ( mil novecentos e oitenta e quatro ).-

*[Assinatura]*  
ELODOLDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

*[Assinatura]*  
JOSÉ MARIA BIANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 074 do livro competente nº 21.-

"PC"